



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO CENTROOESTE -  
SUDECO E A ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA -  
AMAB.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, com sede em SBN, Quadra 01, Bloco F, Lote 30, Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília - DF, CEP: 70.040-908, inscrito no CNPJ nº 24.081.308/0001-77, neste ato representado pelo seu superintendente, NELSON VIEIRA FRAGA FILHO, CPF nº [REDACTED] e ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA - AMAB, com sede em SDS EDIFICIO VENANCIO VI, 2º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70393-903, inscrito no CNPJ nº 03.637.113/0001-90, neste ato representado pelo Presidente PÁBIO CORREIA LOPES, CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, tendo em vista o que consta do Processo nº 59800.000789/2022-40 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções objetiva o fomento de atividades de mútua cooperação visando a prospecção e a elaboração de iniciativas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável econômico-social da área abrangida pelos municípios adjacentes à Brasília/ DF, considerando as competências da cada um dos partícipes. Objetivando apoiar a implementação e execução do Programa Alevinar, instituído pela Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2022, promovendo o desenvolvimento e a profissionalização da cadeia produtiva de pescado no Distrito Federal, o desenvolvimento da área rural, além de contribuir com o repovoamento das bacias hidrográficas da região com espécies nativas de peixes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

1. Constituir grupos de trabalho com a finalidade de discutir e propor ações de desenvolvimento regional, emprego e renda.

2. Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à elaboração de planos, programas e ações;
3. Atuar de forma coordenada, convergente e cooperada nas ações de desenvolvimento da RIDE DF;
4. Compartilhar e fomentar estudos que contribuam para o desenvolvimento econômico da RIDE DF;
5. Somar esforços para elaboração de projetos e captação de recursos orçamentários e financeiros para projetos estratégicos e de interesse da região integrada;
6. Promover articulações de aproximação dos Governos do Distrito Federal e do Goiás para as pautas trabalhadas na RIDE DF; e
7. Fomentar iniciativas que envolvam a atuação conjunta, visando a consecução do objetivo em comum.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações entre si.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

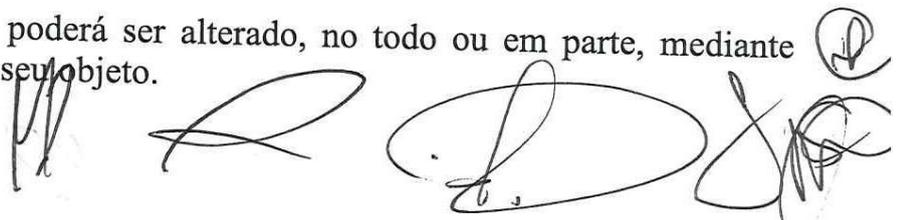
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Sudeco deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

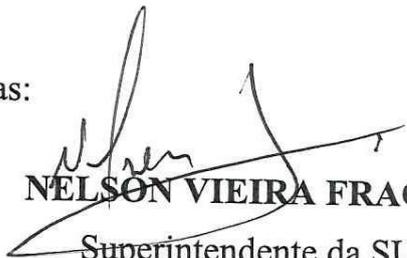
## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-geral da Presidência da República.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Assinaturas:

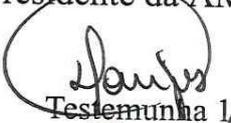
  
**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

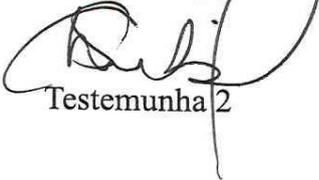
Superintendente da SUDECO

  
**PÁBIO CORREIA LOPES**

Presidente da AMAB

Testemunhas:

  
Testemunha 1

  
Testemunha 2

